



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/062/2021

PRC/129/2021



Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, CARLOS PINTO NUNES 27648109620, com sede à Rua Dos Aimores, nº 2559, APT 401, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-072, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.638.882/0001-58, neste ato representada por Carlos Pinto Nunes, portadora da C.I. sob o nº MG-2.848.477 SSP/MG e do CPF nº. 276481096-20, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, para apresentação teatral “Comi uma galinha e tô pagando o pato”, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do “XXVI Festival de Inverno”, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 01(uma) apresentação do espetáculo teatral, previsto na cláusula primeira, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT, através de depósito no Banco Itaú (341) – Agência: 0573 – Conta corrente: 05340-2.

2.3 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL:

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias apartir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04- Diretoria de Artes
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O serviço será prestado, em regra, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral "COMI UMA GALINHA E TÔ PAGANDO O PATO", com o ator Carlos Nunes, com duração de 80 minutos, no dia 20/08/2021, às 19 horas, transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2 - A CONTRATADA fará uma gravação da peça exclusiva para o Festival de Inverno e para o público de Congonhas.

5.3 - A CONTRATADA deverá fornecer em até 03 (três) dias antes da data da apresentação o vídeo com a gravação para que seja atestada a qualidade do áudio visual para o pleno desempenho durante o espetáculo.

5.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a mídia em alta qualidade, e caso o vídeo esteja com alguma falha técnica ou corrompido deverá, imediatamente, fazer a substituição do material.

5.5 - A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.6 - Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

5.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.8 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria da peça teatral e deverão comunicar a CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo teatral, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

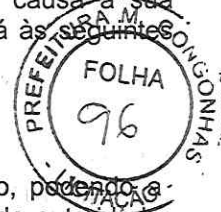
9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:



- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 – A CONTRATADA se responsabilizará por disponibilizar o vídeo para exibição do espetáculo "COMI UMA GALINHA E TÔ PAGANDO O PATO", conforme mencionado no item 51.

10.1.2 – A CONTRATADA deverá garantir a exclusividade do espetáculo à CONTRATANTE, na data fixada no item 5.1, não podendo ser transmitido em nenhuma plataforma digital e em redes sociais, que não seja a da Prefeitura Municipal de Congonhas.

10.1.3 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo à apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação do espetáculo "Comi Uma Galinha e Tô Pagando o Pato", no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais, através de um link cedido pela CONTRATADA.

11.1.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

11.1.3 – A CONTRATANTE se responsabiliza em retirar, imediatamente, após o término da apresentação, o link do espetáculo das suas redes sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1 - Transmissões nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

13.1 - A prestação dos serviços, será através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago á contratada esteja dentro do preço de mercado.

Ass. Ângela de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/129/2021, Inexigibilidade PMC/008/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 06 de Agosto de 2021.

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

Carlos Pinto Nunes
CARLOS PINTO NUNES 27648109620

TESTEMUNHAS: 1.

087.049.386-36

2.
044.609.766-76